

**REGULAMENTO DA COORDENADORIA DE  
PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – UniPinhal**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este documento disciplina as atividades da Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Estágio do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal/UniPinhal doravante denominada CPE/UniPinhal, que deverá nortear as atividades de pesquisa, extensão estágio em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pela administração superior do UniPinhal.

**Art. 2º** - A CPE é subordinada à Reitoria e, seu regulamento, está em consonância com o Estatuto e Regimento Geral do UniPinhal.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA

**Art. 3º** - A CPE/UniPinhal é constituída de 8 membros, sendo seis (6) docentes – um (1) de cada área do conhecimento contemplada com cursos de graduação pelo UniPinhal, um (1) representante da comunidade e um (1) representante dada Associação dos Ex-alunos e Amigos do UniPinhal e a seguinte:

- I. Coordenação;
- II. Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- III. Núcleo Comitê de Ética em Ensino, Pesquisa e Extensão e
- IV. Núcleo de Estágios.

**Art. 4º** - A Coordenação da CPE/UniPinhal será exercida por docente do quadro da Instituição, com titulação e experiência comprovada .em pesquisa e extensão.

**Art. 5º** - A Coordenação é responsável pelo gerenciamento de todas as atividades e atribuições da CPE/UniPinhal.

**Art. 6º** - Cabe ao Reitor, ouvido o Administrador Judicial, nomear e destituir o Coordenador da CPE/UniPinhal.

**Art. 7º** - O mandato do Coordenador será de dois (anos) renováveis.

**Art. 8º** - Ao Coordenador será atribuída carga horária por portaria da Reitoria.

**Art. 9º** – O Núcleo de Pesquisa e Extensão será integrado pelos membros da CPE. A Reitoria do UniPinhal fará as nomeações e fixará carga horária, por

indicação da Coordenadoria da CPE, sempre ouvindo os Coordenadores dos cursos de graduação.

**Art. 10º** – O Núcleo Comitê de Ética em Ensino, Pesquisa e Extensão será integrado por todos os constituintes da CPE/UniPinhal, acrescidos de convidados externos. Seu caráter é multidisciplinar, não devendo mais da metade dos seus membros ter a mesma formação profissional. A Reitoria do UniPinhal fará as nomeações e fixará carga horária por indicação da Coordenadoria da CPE/UniPinhal, ouvido os coordenadores de cursos da Instituição.

**Art 11º** - O Núcleo de Estágios será integrado por todos os constituintes da CPE/UniPinhal.. A Reitoria do UniPinhal fará as nomeações e fixará carga horária por indicação da Coordenadoria da CPE/UniPinhal, ouvido os coordenadores de cursos da Instituição. Os estágios dos cursos de Graduação em Enfermagem, Fisioterapia e Medicina Veterinária continuarão sob o controle das respectivas coordenações.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA COORDENADORIA**

**Art. 11º** - São atribuições gerais da Coordenadoria:

**a)** coordenar a pesquisa, extensão e estágios curriculares e extracurriculares, norteando-as nos princípios da ética;

**b)** estimular, sugerir, coordenar, propor normas gerais para as pesquisas científicas, tecnológicas, atividades de extensão e de estágios curriculares e extracurriculares, em conexão e harmonia com as políticas do UniPinhal e de outras entidades, dando ênfase a problemas regionais;

- c)** promover a pesquisa, atividades de extensão e de estágios acadêmicos, propondo a celebração e renovação de convênios;
  
- d)** analisar, através do Comitê de Ética em Ensino, Pesquisa e Extensão, os procedimentos de aulas práticas e de atividades de pesquisa e extensão, relativos a seres animais e humanos;
  
- e)** criar e manter atualizado banco de dados referente à pesquisa, extensão e convênios executados no UniPinhal examinados e sugeridos pelas Comissões Internas de Pesquisa e Extensão de cada Curso;
  
- f)** analisar, opinar e solicitar, junto à Reitoria, recursos para projetos de pesquisa e de extensão, realização e participação de docentes em eventos técnico-científicos, em consonância com o programa de capacitação docente do UniPinhal;
  
- g)** estabelecer critérios para participação de professores em eventos técnico-científicos;
  
- h)** instituir sistemática de acompanhamento e avaliação permanente da pesquisa, extensão e de estágios desenvolvidos no UniPinhal;
  
- i)** sugerir e opinar sobre os convênios a serem estabelecidos pelo UniPinhal, através de seus Cursos, e outras entidades;
  
- j)** expandir as relações e parcerias locais, nacionais e internacionais para realização de convênios, programas de pesquisa, extensão e estágio;
  
- k)** promover encontros das comunidades voltadas à integração e à convivência universitárias;

- l)** construir política de pesquisa, extensão e estágio Institucional, zelando pelo seu cumprimento;
- m)** promover eventos internos para divulgação de produção técnico-científica;
- n)** elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

## **TÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO**

**Art. 12º -** São atribuições do Coordenador da CPE/UniPinhal:

- a)** indicar os demais membros da CPE/UniPinhal, ouvindo os Coordenadores de Cursos da Instituição;
- b)** presidir reuniões semanais, coordenar e fiscalizar as atividades inerentes;
- c)** estabelecer regras para o controle administrativo da CPE/UniPinhal, através de portaria própria;
- d)** encaminhar à Reitoria propostas relativas à Pesquisa e à Extensão, inclusive solicitações de recursos para projetos, realização e participação de docentes em eventos, em consonância com o programa de capacitação docente;
- e)** estabelecer normas para pesquisa, extensão e estágio, norteadoras nos princípios de ética, em consonância com os outros membros da CPE;

f) encaminhar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas à Reitoria e Pró-Reitoria.

## TÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DA COORDENADORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I - DA PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 13º** - São atribuições do Núcleo de Pesquisa e Extensão do UniPinhal:

- a) elaborar normas de funcionamento das ações e políticas de pesquisa e extensão, viabilizando sua execução no âmbito do UniPinhal;
- b) analisar e aprovar as propostas relativas à pesquisa e à extensão, encaminhadas através das Comissões Internas de Pesquisa e Extensão dos Cursos integrantes do UniPinhal;
- c) acompanhar e avaliar a execução das ações de pesquisa e extensão, implementando medidas que viabilizem o seu desenvolvimento, além de supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de extensão no âmbito do UniPinhal, apoiando a política institucional inclusiva, através de solicitação de relatórios periódicos e, assim, o emprego das horas-atividade destinadas para tal;
- d) prospectar mecanismos de apoio e patrocínio, visando ao incremento das atividades de pesquisa e extensão;

- e)** incentivar e apoiar a participação de professores e acadêmicos do UniPinhal na submissão de projetos para órgãos de apoio e patrocínio às ações de pesquisa e extensão universitária, encaminhando-os;
  
- f)** incentivar e propor normas para formação de grupos de pesquisa e extensão institucionais e cadastrar, os de pesquisa, no diretório de grupo de pesquisas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
  
- g)** encaminhar solicitação de recursos à Mantenedora via Reitoria, em conformidade com a política estabelecida para tal fim;
  
- h)** representar a Instituição em eventos de pesquisa e extensão, realizados no âmbito interno e externo ao UniPinhal, conforme demandas;
  
- i)** manter banco de dados da produção de pesquisa e extensão institucional, em andamento e concluídas visando divulgação.
  
- j)** organizar e realizar simpósios internos para divulgação da produção institucional científica, de extensão e de estágios e, ainda, eventos envolvendo comunidades externas;
  
- k)** assegurar, dentro dos limites legais e orçamentários, a participação do UniPinhal em atividades de pesquisa e de extensão;
  
- l)** estimular e apoiar ações de extensão de interesse do UniPinhal, junto à comunidade interna e externa, que visem à melhoria da qualidade de vida e ao seu desenvolvimento pessoal, profissional e social ;
  
- m)** solicitar a ampliação e a atualização do acervo da biblioteca, quando necessária para atividades de pesquisa e extensão.

- n) promover, em conjunto com os cursos de graduação, cursos de extensão e de treinamento profissional;
- o) atender membros da comunidade nos setores relativos;
- p) divulgar conhecimento e técnicas de trabalho;
- q) prestar apoio técnico e/ou científico à comunidade em relação à criação literária, artística, científica e tecnológica monitorados por docentes;
- r) promover a integração da coordenadoria com o setor empresarial.

## **CAPÍTULO II - DO NÚCLEO COMITÊ DE ÉTICA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 14<sup>o</sup>** - São atribuições do Núcleo Comitê de Ética em Ensino, Pesquisa e Extensão do UniPinhal, doravante denominado CPEx:

- a) divulgar o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional de todos os cursos que compõem o UniPinhal;
- b) verificar os protocolos de projetos de ensino, pesquisa e extensão, quando envolvendo seres humanos e animais, garantindo a ética, a integridade e os direitos dos participantes das investigações, fazendo cumprir a legislação e demais normalizações inerentes e, ainda, emitir pareceres;
- c) examinar, orientar e fiscalizar os procedimentos adotados no ensino, pesquisa e extensão no UniPinhal quanto aos aspectos éticos;



- d)** expedir certificados para atendimento das exigências de agências fomentadoras de pesquisa, periódicos científicos ou similares;
  
- e)** estabelecer contato, quando necessário, com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde - CONEP/MS e Conselhos Federais ligados às áreas de abrangência dos cursos do UniPinhal;
  
- f)** proceder a distribuição de projetos para análise para relatores e ou membros *ad hoc*;
  
- g)** elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;
  
- i)** exercer de forma confidencial, a guarda de todo os documentos, arquivando-os;
  
- j)** normalizar os procedimentos adotados na tramitação dos processos de ensino, pesquisa e extensão submetidos à análise e aprovação ao Núcleo Comitê de Ética em Ensino, Pesquisa e Extensão e, ainda, divulgá-los;
  
- k)** manter arquivo referente às atividades do Núcleo Comitê de Ética em Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### **CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS**

- a)** elaborar normas de funcionamento das ações e políticas para estágios internos e externos viabilizando sua execução no âmbito do UniPinhal;
  
- b)** analisar e aprovar as propostas relativas à estágios encaminhadas através das Coordenações de Cursos de Graduação do UniPinhal;

- c) acompanhar e avaliar as atividades de estágios, implementando medidas que viabilizem o seu desempenho;
- d) encaminhar os acadêmicos para estágios externos, curriculares ou não;
- e) prospectar e encaminhar para celebração convênios com empresas e
- d) expedir certificados de conclusão de estágios internos, de acordo com portaria própria;

## TÍTULO VI

### DAS COMISSÕES INTERNAS DE PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 15º** - Os Cursos de Graduação do UniPinhal deverão contar com Comissões Internas de Pesquisa e Extensão - CIPE para coordenar as atividades específicas, que deverão atender aos seguintes princípios:

- a) a constituição das Comissões Internas de Pesquisa e Extensão serão propostas pelo Coordenador do respectivo curso. Deverá, entretanto, obrigatoriamente ser integrada, pelo menos, por um acadêmico do curso em questão.
- b) as Comissões Internas de Pesquisa e Extensão deverão elaborar regulamento próprio, que deverá ser aprovado pela CPE/UniPinhal;
- c) caberá a cada Comissão Interna de Pesquisa e Extensão promover e estimular programas de pesquisa e extensão, sempre com a participação de acadêmicos do UniPinhal, gerar recursos, propor celebração e renovação de convênios com

Instituições oficiais e privadas e analisar a viabilidade técnica dos projetos, encaminhando-os à CPE/UniPinhal;

**d)** caberá às Comissões Internas a responsabilidade pela análise técnica de cada projeto e ou convênio;

## TÍTULO VII

### DOS CONVÊNIOS

**Art. 16º** - Propor, à Reitoria convênios com empresas particulares e órgãos oficiais, para realização de estágios, cooperação técnica e prestação de serviços, que deverão ser efetuados em duas vias, e sempre considerando a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Para efetivação do convênio serão observados os seguintes critérios:

**a)** os convênios serão firmados pela Reitoria do UniPinhal e/ou pelo Administrador Judicial da Fundação Pinhalense de Ensino.

**b)** no caso de cooperação técnica, o docente proponente encaminhará projeto à CIPE de cada Curso, que o remeterá à CPE/UniPinhal;

**c)** em relação aos custos deverá haver concordância, da empresa ou instituição parceira, em assumir o custo total ou parcial, de acordo com a natureza do projeto, definido pela CIPE de cada Curso e submetido à aprovação pela CPE/UniPinhal;

- d)** no caso do convênio firmado propiciar retribuição financeira da parceira ao UniPinhal, o pagamento, que poderá ser feito em conta bancária FPE/PESQUISA ou boleto bancário, quando a Fundação Pinhalense de Ensino emitirá o respectivo recibo;
- e)** os recursos adquiridos poderão ser financeiros, materiais, humanos e intelectuais;
- f)** os relatórios, técnicos e financeiros, resultantes dos convênios estabelecidos serão encaminhados pelo professor responsável à CIPE do Curso de filiação do professor , que os remeterá à CPE/UniPinhal para análise, aprovação e arquivamento;
- g)** no caso dos projetos e das atividades desenvolvidas através de convênio gerarem publicações ou apresentações em eventos, fica obrigatória a referência ao curso respectivo e ao UniPinhal.

## TÍTULO VIII

### DAS SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO

**Art. 17º** - Para a submissão de projetos e solicitações de auxílio às instituições estatais ou particulares de fomento à pesquisa, deverão ser observados requisitos incluídos em normas previstas em portaria CPE/UniPinhal que regular o aspecto em questão.

**Art. 18º** – No caso de solicitações de recursos do fundo de fomento da CPE/UniPinhal para participação em eventos, projetos de pesquisa e de extensão e outros deverão se observar as normas inseridas na portaria própria que rege a questão.

## TÍTULO IX

### DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 19º** - Os recursos para realização de projetos de pesquisa e extensão, bem como participação de docentes e/ou acadêmicos em congressos e outros eventos afins, serão oriundos de:

- I. convênios com instituições oficiais ou privadas;
- II. orçamento previsto junto à Mantenedora;
- III. patrocinadores privados ou oficiais.

**Art. 20º** - A liberação de verbas para o incentivo à pesquisa, à extensão e às atividades correlatas, provenientes de recursos próprios e externos, obedecerão a normas contidas em ato regulatório baixado pela CPE/UniPinhal.

**Art. 21º** - Dependendo da disponibilidade de recursos, a CPE/UniPinhal poderá indicar à Reitoria e Pró-Reitoria a participação de professores, estagiários ou monitores em Congressos, Cursos e Similares, bem como patrocinar a realização de eventos, em conformidade com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PPI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) Plano de Carreira Docente e Programa de Capacitação Docente do UniPinhal, observadas as condições previstas em normas baixadas pela CPE/UniPinhal .

**Espírito Santo do Pinhal, maio de 2013**